



BIC ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.

Companhia Aberta - CNPJ/MF nº 69.720.910/0001-45
Rua Canuto de Aguiar, nº 1.220 - Sala A - Fortaleza - CE
ISIN nº BRLBICDBS035

O BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. ("Coordenador Líder"), comunica o início da distribuição pública de 10.000 (dez mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, nominativas escriturais, da espécie subordinada, em série única, (as "Debêntures"), com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em 03 de novembro de 2003, da 2ª emissão (a "Emissão") da: **BIC ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.**, ("Emissora"), no montante de:

R\$ 100.000.000,00

Classificação de Risco Austin Rating: **A -**

1. REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO QUE DELIBEROU SOBRE A 2ª EMISSÃO

A Emissão foi aprovada conforme deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 15 de outubro de 2003 (a "RCA"), registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº 20030623170, em sessão de 24 de outubro de 2003, cuja ata foi publicada no "Diário Oficial do Estado do Ceará" e no "O Povo" em 29 de outubro de 2003.

2. COLOCAÇÃO E PROCEDIMENTO

2.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços, com intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, para colocação em balcão organizado e/ou bolsa de valores, utilizando-se o procedimento diferenciado de distribuição previsto no artigo 33 da Instrução CVM nº 13, de 30 de setembro de 1980, não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo atendidos, preferencialmente, os clientes da instituição líder da distribuição que desejarem efetuar investimento nas Debêntures, em ordem cronológica.

2.2. A colocação pública das Debêntures somente terá início após a concessão do registro de distribuição pública pela CVM e da publicação deste anúncio de início de distribuição.

3. NEGOCIAÇÃO

3.1. As Debêntures serão registradas para negociação junto ao Sistema Nacional de Debêntures (o "SND"), administrado pela ANDIMA - Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto (a "ANDIMA") e operacionalizado pela CETIP - Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (a "CETIP").

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 03 de novembro de 2003 (a "Data de Emissão").

4.2. Quantidade de Debêntures

4.2.1. Serão emitidas 10.000 (dez mil) Debêntures na 2ª Emissão.

4.3. Valor Nominal Unitário das Debêntures

4.3.1. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (o "Valor Nominal Unitário").

4.4. Séries

4.4.1. A 2ª Emissão será realizada em série única.

4.5. Forma, Conversibilidade e Titularidade

4.5.1. As Debêntures serão da forma nominativa-escritural e não conversíveis em ações da Emissora.

4.5.2. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Banco Itaú S.A., instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures. Adicionalmente, será expedido pelo SND o "Relatório de Posição de Ativos" acompanhado de extrato em nome do Debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia desses títulos quando depositados no SND.

4.6. Espécie

4.6.1. As Debêntures serão da espécie subordinada.

4.7. Prazo e Vencimento

4.7.1. As Debêntures terão prazo de vigência de 42 (quarenta e dois) meses a partir da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 03 de maio de 2007 (a "Data de Vencimento"), ocasião em que a Emissora procederá à liquidação financeira das Debêntures que ainda se encontrarem em circulação, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Emissão.

4.8. Remuneração

4.8.1. As Debêntures farão jus a uma remuneração (a "Remuneração") de 103% (cento e três por cento) da taxa média dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia - "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 dias, calculada e divulgada pela CETIP (a "Taxa DI"). A Remuneração será calculada a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento, quando será encerrado o período de Remuneração (o "Período de Vigência da Remuneração"), de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{FatorDI} - 1), \text{ onde:}$$

J = Valor unitário dos juros flutuantes acumulado no período, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento, devidos no final do Período de Vigência da Remuneração;

VNe = Valor Nominal Unitário no início do Período de Vigência da Remuneração, informado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI = Produtório da Taxa DI com uso de percentual aplicado, desde a Data de Emissão, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{103}{100} \right), \text{ onde:}$$

n = Número total de Taxas DI consideradas na atualização do ativo, sendo "n" um número inteiro.

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1, \text{ onde:}$$

DI_k = Taxa DI divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (Overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

4.8.2. A Remuneração será devida na Data de Vencimento das Debêntures, conforme disposto no item 4.7.1 acima.

4.8.3. Se na Data de Vencimento não houver divulgação da Taxa DI pela CETIP, será aplicada a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a última divulgação da Taxa DI tiver ocorrido há mais de 10 (dez) dias úteis anteriores a data de vencimento da obrigação pecuniária da Emissora, aplicar-se-á o disposto nos itens 4.8.4 e 4.8.5 abaixo.

4.8.4. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures, por previsão legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar a Assembléia de Debenturistas em até 15 (quinze) dias (no modo e prazos estipulados no artigo 124 da Lei nº 6.404/76), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 13/2003 e demais regulamentações aplicáveis, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures a ser proposto pela Emissora.

4.8.4.1. A nova taxa de Remuneração proposta na Assembléia de Debenturistas deverá refletir a base de 252 dias.

4.8.5. Caso não haja acordo sobre a nova Remuneração entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total das Debêntures em circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da realização da respectiva Assembléia de Debenturistas, qual a alternativa escolhida: **(i)** A Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembléia de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente; ou **(ii)** A Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, em cronograma a ser estipulado pela Emissora, o qual não excederá o prazo de vencimento das Debêntures. Nesta alternativa, até o resgate integral das Debêntures, será utilizada a taxa de Remuneração definida pelos Debenturistas e apresentada à Emissora na Assembléia de Debenturistas do item 4.8.4 acima.

4.9. Amortização Programada

4.9.1. Não haverá amortização programada das Debêntures.

4.10. Aquisição Facultativa e Resgate Antecipado

4.10.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, por preço não superior ao seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão até a data da efetiva aquisição, observado o disposto no § 2º do artigo 55, da Lei nº 6.404/76. Nesta hipótese, as Debêntures que eventualmente vierem a ser adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado.

4.10.2. A Emissora reserva-se o direito de, a qualquer tempo, observado o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da Data de Emissão, mediante publicação de aviso prévio de 15 (quinze) dias aos Debenturistas nos termos do item 4.16 abaixo, promover o resgate antecipado das Debêntures em circulação, mediante o pagamento do seu Valor Nominal Unitário até a data do efetivo resgate, acrescido da referida Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão. O resgate será realizado com observância do disposto no artigo 55 da Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis, podendo ser total ou parcial. Se parcial, o resgate deverá ser realizado por meio de sorteio e será coordenado pelo Agente Fiduciário.

4.10.2.1. As Debêntures que vierem a ser resgatadas antecipadamente deverão ser obrigatoriamente canceladas, comprometendo-se a Emissora a providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, o aditamento à Escritura de Emissão e respectivo arquivamento na forma da legislação em vigor.

4.11. Vencimento Antecipado

4.11.1. São considerados eventos de vencimento antecipado, sujeitos à declaração, pelo Agente Fiduciário, do vencimento antecipado da 2ª Emissão e da imediata exigibilidade do pagamento pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Emissão, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial à Emissora, em qualquer das seguintes ocorrências: **(a)** não pagamento, pela Emissora, de quaisquer valores devidos em razão das Debêntures, nas respectivas datas de pagamento e/ou vencimento, não sanado no prazo de 10 (dez) dias úteis; **(b)** protesto legítimo e reiterado de títulos contra a Emissora, cujo valor global não pago ultrapasse R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora, ou se for cancelado, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis de sua ocorrência; **(c)** falta de cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, excluídas as obrigações de natureza pecuniária, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário; **(d)** decretação de intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974; **(e)** pedido de falência, de intervenção ou de liquidação extrajudicial da Emissora; **(f)** liquidação, dissolução ou extinção ou decretação de falência da Emissora; **(g)** vencimento antecipado ou inadimplência no pagamento de qualquer dívida da Emissora, em montante igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e **(h)** alteração estatutária da Emissora que implique redução de seu capital social, ou direito de recesso de seus acionistas, bem como reorganização societária da Emissora (que não envolva a realização de fusão, cisão ou incorporação), seus respectivos ativos, quando tais atos, a critério do Agente Fiduciário, acarretem impacto na capacidade da Emissora honrar o cumprimento de suas obrigações da Escritura de Emissão.

4.11.2. Quando da ocorrência dos eventos indicados no item 4.11.1 acima, a Emissora deverá convocar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, Assembléia de Debenturistas para solicitar a renúncia dos Debenturistas ao direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures. A Assembléia de Debenturistas prevista neste item poderá também ser convocada pelo Agente Fiduciário.

4.11.3. Na Assembléia de Debenturistas mencionada no item anterior, que será instalada observado o quorum previsto na Cláusula Sétima da Escritura de Emissão, mediante a aprovação de Debenturistas que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, os Debenturistas poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

4.11.4. Na hipótese **(i)** do não comparecimento de Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação na Assembléia de Debenturistas mencionada no item 4.11.3 acima, ou **(ii)** de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista no item 4.11.3. acima por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos do item 4.11.1 acima.

4.11.5. Na ocorrência do vencimento antecipado previsto no item 4.11.1 acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura da Emissão, em até 5 (cinco) dias úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora através de carta protocolada no endereço constante da Cláusula Nona abaixo, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos na Cláusula 4.12 abaixo, que, na hipótese prevista do item (a) da Cláusula 4.11.1 acima, serão calculados desde a data em que tais pagamentos deveriam ter sido efetuados.

4.12. Multa e Juros Moratórios

4.12.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), além da Remuneração, caso devida, nos termos da Escritura de Emissão, calculada exponencialmente *pro rata temporis*, e juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, também calculados *pro rata temporis*, desde a data em que o pagamento era devido até a data do efetivo pagamento pela Emissora, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

4.13. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.13.1. Sem prejuízo do disposto no item 4.12 supra, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela mesma, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.14. Local de Pagamento

4.14.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures registradas no SND; ou **(ii)** por meio da instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures, aos Debenturistas que não estejam vinculados a esse sistema.

4.15. Prorrogação dos Prazos

4.15.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Capital do Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

4.16. Publicidade

4.16.1. Todos os atos e decisões decorrentes da 2ª Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser veiculados, na forma de avisos, nos jornais utilizados pela Emissora para a realização de suas publicações, com exceção do anúncio de início e encerramento que poderão, a exclusivo critério da Emissora, ser publicados no jornal "Diário do Comércio e Indústria - DCI", que circula na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

4.17. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização

4.17.1. A subscrição das Debêntures será efetuada com observância dos procedimentos do Sistema de Distribuição de Títulos - SDT, disponibilizado pela CETIP. As Debêntures serão inscritas em até 6 (seis) meses contados do deferimento do pedido de registro da Emissão de Debêntures pela CVM pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização.

4.17.2. As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional.

5. ENDEREÇO DO LÍDER DA DISTRIBUIÇÃO

Os interessados em adquirir Debêntures poderão contatar o Líder da Distribuição no endereço abaixo indicado:

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. - Líder da Distribuição

Avenida Paulista, nº 1.048, 15º andar - São Paulo - SP - CNPJ/MF nº 07.450.604/0001-89

6. BANCO MANDATÁRIO E AGENTE ESCRITURADOR DAS DEBÊNTURES

BANCO ITAÚ S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 - Torre Itaúsa - São Paulo - SP - CNPJ/MF nº 60.701.190/0001-04

7. AGENTE FIDUCIÁRIO

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Paulista, nº 2.439, Bela Vista - São Paulo - SP - CNPJ/MF nº 00.806.535/0001-54

8. OUTRAS INFORMAÇÕES

A presente Emissão foi previamente submetida à CVM e registrada sob o nº CVM/SRE/DEB/2004/006, em 30 de janeiro de 2004.

Data do Início da Distribuição: a partir da data da publicação deste anúncio, ou seja, 05.02.2004.

"O registro da presente distribuição não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Emissora, bem como sobre as debêntures a serem distribuídas."

Quaisquer outras informações complementares sobre a 2ª Emissão das Debêntures poderão ser obtidos junto à sede do Líder da Distribuição ou da Emissora, incluindo exemplares do prospecto. Os interessados também poderão consultar ou obter cópias do prospecto junto ao Centro de Consulta da CVM - RJ, com endereço na Rua 7 de Setembro, 111, 5º andar, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20159-900 ou junto à CVM-SP, com endereço na Rua Formosa, 367, 20º andar, São Paulo, SP, CEP 01049-000.

"A presente oferta pública foi elaborada de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Títulos e Valores Mobiliários registrado no 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 497585, atendendo os padrões mínimos de informações contidos no mesmo, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade do emissor/ofertante, das instituições participantes e dos títulos e valores mobiliários objeto da oferta".

Coordenador Líder



BICBANCO

Publicado no Jornal DCI em 05/02/2004 - Pág. B-1

